

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA

ESCOLA MUNICIPAL _____

EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL

COLOMBO – PR
2018

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres/A.P.M. da Escola Municipal _____, com sede e foro na Rua _____, n.º _____, Município de Colombo, Estado do Paraná, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres tem duração indeterminada, vinculada à existência da unidade escolar ou à alteração na legislação federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado é um órgão de representação dos pais e Professores do Estabelecimento e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes, Associados ou Conselheiros.

Art. 3º Como pessoa jurídica de direito privado a Associação de Pais e Mestres tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº _____ e seu Estatuto está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A APM tem por objetivo geral efetivar a gestão escolar, de forma colegiada, promovendo a integração dos segmentos família-escola-comunidade, mediante a ação integrada ao Conselho Escolar.

Art. 5º - São objetivos da APM:

I - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

II – Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre à realidade da comunidade escolar;

III – Representar a comunidade escolar, junto ao Estabelecimento de Ensino;

IV – Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio culturais, desportivas, saúde e meio ambiente, dentro do previsto no Regimento Escolar;

V – Contribuir para a melhoria e a conservação do aparelhamento do Estabelecimento Escolar, celebrando para tanto contratos e convênios com a Administração Pública e organizações não governamentais;

VI - Perante os órgãos federais, estaduais e municipais de financiamento da educação, a Associação de Pais e Mestres será a Unidade Executora para a gestão dos recursos repassados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete a APM:

I – Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas as outras fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação do Estabelecimento de Ensino;

II – Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários;

III – Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeito de abatimento ou dedução fiscal;

IV – Decidir e acompanhar, através de reunião, juntamente com a direção e Conselho Escolar, a aplicação, execução e a prestação de contas referentes as receitas oriundas de contribuições, repasses e eventos;

V – Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando orientar pais e alunos em assuntos pertinentes à comunidade escolar;

VI – Sempre que necessário, promover a melhoria da merenda escolar, desde que autorizado pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, através de contribuições voluntárias, ou gêneros alimentícios e ainda, através de criação de hortas, com estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para essa atividade;

VII – Encaminhar ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, o Plano Anual de Atividades e as prestações de contas relativas as execuções de verbas recebidas e aplicações de recursos financeiros, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto;

VIII – Divulgar, semestralmente o balancete;

IX – Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública e Organizações não governamentais, com a finalidade de conservar e manter o prédio e suas instalações;

X - propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como os que forem encaminhados formalmente ao Conselho Escolar pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

XI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, em seu Estatuto ou procedimento incompatível com a dignidade da função;

XII – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, atualização de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho e demais obrigações exigidas pela legislação;

Parágrafo único. A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício constante no cartão do CNPJ, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da Ata de eleição registrada em cartório e preenchimento de guia própria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA CAPTAÇÃO, APLICAÇÃO DE RECURSOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Constituem fontes de recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres:

I - Recursos de transferências voluntárias pela administração municipal, conforme normas específicas;

II – transferência dos valores do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC;

III - repasse de recursos financeiros pelo Governo Estadual ou pelo Governo Federal para atender a programas específicos;

IV – recursos obtidos através de eventos realizados pela Associação de Pais e Mestres;

V - doações recebidas de pais de alunos ou de terceiros.

Art. 8º - As prestações de contas dos recursos recebidos pela Associação de Pais e Mestres dar-se-ão:

I – dentro do prazo e condições estabelecidas pelas normas emanadas da administração municipal e legislação do Tribunal de Contas do Paraná, quando se tratar de transferências voluntárias;

II - dentro do prazo e condições estabelecidas pelas normas emanadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, quando se tratar de repasse dos recursos do PDDE;

III - semestralmente, através de planilha, em reunião da Assembléia Geral, em relação aos demais recursos e despesas efetuadas pela Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres poderá ser assessorada nas prestações de contas por servidor municipal ou terceirizado qualificado na área contábil, inclusive sobre a forma de prestação de contas definida pelo Tribunal de Contas do Estado do

Paraná, quando se tratar de Transferência voluntária e pelas normas emanadas pelo FNDE, quando tratar-se de repasses do PDDE.

Art. 9º - A administração municipal responde subsidiariamente por danos causados a terceiros, sem prejuízo de ação regressiva ao membro que deu causa ao prejuízo, por culpa ou dolo.

§ 1º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às finalidades e atribuições previstas no Estatuto e a sua aplicação só será feita após aprovação da Diretoria.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o patrimônio da Prefeitura Municipal de Colombo / Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento ao educando, pequenos reparos e material didático que não sejam fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Nos recursos repassados por órgãos públicos devem ser observadas as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo órgão de origem.

Art. 10 - As contribuições voluntárias, bem como, os demais recursos financeiros sob qualquer outra forma, serão depositadas em contas bancárias vinculadas a APM, devendo ser movimentadas em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desse Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, quando for o caso, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria(UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da Administração da APM

I – Assembléia Geral.

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária será constituída pelos associados, e será convocada e presidida pelo Presidente da APM.

Parágrafo único – A convocação far-se-á com 10 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art. 13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo um terço dos associados efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, dez minutos depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM ou Conselho Fiscal, com 48 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 14 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger, quadrianualmente, a Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Discutir e aprovar o plano anual da APM;

III – Aprovar o relatório anual e as prestações de contas, com base em parecer do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre assuntos gerais da APM, constantes de edital de convocação.

Parágrafo único: As eleições de renovação da APM, devem ser realizadas na segunda quinzena do mês de março do ano da renovação.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II – Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação, em Assembléia convocada especificamente para esse fim;

III – Deliberar sobre a dissolução da APM através de Assembléia convocada especificamente para este fim;

Parágrafo único – Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, com quarenta e oito horas de antecedência, edital visível e divulgação aos associados.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, os quais deverão ser eleitos na mesma Assembléia Geral convocada para eleição da diretoria da APM.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;

II - Apreciar, obrigatoriamente os balancetes semestrais, prestação de contas e dar parecer sobre o relatório semestral, prestações de contas, relatório anual e plano de atividades da diretoria, registrando o parecer em livro ata próprio;

III – Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM, não previstos nos recursos advindos de verbas específicas do FNDE, Estado, Município ou qualquer outro Órgão Oficial;

IV – Aprovar em primeira e/ou segunda instância a despesas da APM;

V – Receber sugestões provenientes dos associados;

VI – Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VII – Dar parecer quanto a aceitação de doação com encargos;

VIII – Caso sejam constatadas irregularidades nos procedimentos adotados pela APM, deverá ser convocada Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as mesmas.

Art. 19 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20 - A diretoria será composta de:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário Geral

IV – Diretor Financeiro

V – Diretor Social

VI – Diretor Cultural

VII – Diretor de Esportes

VIII – Diretor de Meio Ambiente

Art. 21 – Para ocuparem os cargos de Diretoria, serão eleitos em Assembléia Geral, associados efetivos.

Parágrafo único: Os cargos de presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro serão privativos de Pais de Alunos, sendo vedada a participação de funcionários públicos a qualquer destes títulos.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I – Elaborar o Plano Anual de atividades e os relatórios semestrais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e ao Conselho Escolar;

II – Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;

III – Colaborar com a execução do Plano Anual, atividades e as deliberações da Assembléia Geral;

IV – Apresentar balancetes semestrais, ou sempre que requisitado ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, colocando à disposição deste, seus livros e documentos;

V – Executar e fazer executar as atribuições constantes no artigo 6º deste estatuto;

VI - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando sempre que necessário;

VII – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente ou por maioria de seus membros;

VIII – Tomar medidas de emergência não previstas neste estatuto submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal;

IX – Opinar sobre contratos e convênios;

X – Elaborar o plano para materialização dos objetivos decorrentes dos contratos, e /ou convênios firmados com a Administração Pública e Organizações não Governamentais.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - administrar Associação de Pais e Mestres, representando-a judicialmente ou extrajudicialmente;

II - assinar junto com o Diretor Financeiro as obrigações mercantis, cheques, títulos de crédito, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais e Mestres, bem como vistar os livros de escrituração;

III - na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores;

IV - aprovar diretamente pagamentos com valores de até um salário mínimo nacional e, acima deste limite, com a aprovação da diretoria observando sempre a legislação;

V - apresentar a Diretoria para apreciação e aprovação o planejamento anual dos recursos financeiros disponíveis;

VI - tomar conhecimento do projeto pedagógico da escola ou suas alterações;

VII - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Escola, em especial as que decidem sobre a assistência ao educando;

VIII- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da APM;

IX - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

X - convocar a Assembléia Geral para a eleição dos membros do Associação de Pais e Mestres.

XI - Enviar ao Conselho Escolar do Estabelecimento:

- a) Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
- b) Cópia dos relatórios semestrais de atividades;
- c) Relação de componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição;
- d) Relatório de atividades das Diretorias Social, Cultural, de Esportes e Meio Ambiente.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões e assembléias gerais;

II - organizar o relatório semestral e anual das atividades;

III - encaminhar e receber a correspondência, dando a destinação a cada uma;

IV - elaborar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Escolar a ser submetido para a aprovação dos demais membros;

V - manter atualizado e em ordem o fichário das correspondências, o arquivo e demais documentos.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, junto com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, títulos de crédito, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial;

II - promover a arrecadação e contabilização das receitas recebidas pela APM;

III - controlar os recursos financeiros repassados ou arrecadados pela APM;

IV - depositar os recursos financeiros obtidos pela unidade escolar ou pela Associação de Pais e Mestres em estabelecimento bancário oficial, em conta específica da APM;

V - realizar, quando for o caso, através de cheque nominal, os pagamentos autorizados pelo Presidente, observado o limite previsto no art. 23, IV, deste Estatuto;

VI - realizar o inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;

VII - elaborar o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-a à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal;

VIII - arquivar as notas fiscais, recibos e demais documentos relativos à parte financeira, apresentando-os ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;

IX - efetuar a prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE dentro dos prazos estipulados pelas resoluções emanadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e posterior envio ao órgão competente da Administração Municipal;

X - efetuar a prestação de contas dos demais recursos recebidos, transferidos ou arrecadados pela Associação de Pais e Mestres, submetendo-a à apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social

I - Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Parágrafo único – Enviar relatório ao Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor Cultural:

I - Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades Culturais.

Parágrafo único – Enviar relatório ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades Esportivas.

Parágrafo único – Enviar relatório ao Presidente.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

I - Promover a integração Escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Enviar relatório ao Presidente

Art. 31 - Os Diretores, social, cultural, de esportes e meio-ambiente deverão colaborar para elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VII

DOS INTEGRANTES

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 32 O quadro social da APM será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

I - Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar;

II - São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar;

III - Serão Associados efetivos da entidade, os professores e funcionários da escola, bem como os pais dos alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino;

IV – Os associados da APM não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

V – Deixarão de serem associados da APM os pais, professores e demais funcionários que não fizerem mais parte da comunidade escolar.

Art. 33 – Constituem direitos dos Associados:

I – participar das atividades culturais, sociais, esportivas, ambientais e cívicas organizadas pela APM;

II – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

III – solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM.

Art. 34 – Constituem deveres dos Associados:

I – defender, por atos, palavras, o bom nome da Escola e da APM;

II – conhecer o Estatuto da APM;

III – participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

V – prestar a APM, serviços voluntariados gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VI – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

VII – responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 35 A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria que se reunirá em sessão extraordinária, na ocorrência dos seguintes fatos:

- I.** Grave violação do estatuto;
- II.** Difamar a Associação, ou seus associados;
- III.** Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 36 - O procedimento de exclusão do associado garantirá o princípio da ampla defesa e contraditório, obedecendo o seguinte procedimento:

I – O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria;

II – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão da mesma;

III – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 37 – Da Demissão do associado:

I - É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria seu pedido de demissão, ou automaticamente quando não tiver mais o filho estudando no estabelecimento, ou, no caso de ser funcionário, quando por motivos diversos não fizer mais parte do quadro funcional do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 38 - A APM será convocada para as reuniões extraordinárias através de seu presidente, com 5(cinco) dias de antecedência, devendo haver ampla divulgação do fato.

§ 1º Na convocação deverá ser relacionada a pauta da reunião e, somente esgotada a pauta, poderão ser discutidos outros assuntos.

§ 2º O suplente deverá ser também convocado juntamente com seu titular.

Art. 39 - A APM reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, conforme calendário elaborado e aprovado pela diretoria.

Art. 40 - A reunião será administrada pelo Presidente da APM e lavrada Ata pelo Secretário, ou, na falta deste, por outro membro designado *ad hoc*.

Art. 41- As reuniões ordinárias ou extraordinárias da APM deverão obedecer aos seguintes procedimentos, nesta ordem:

I - abertura da reunião pelo Presidente, com saudação aos presentes e convidados;

II - leitura e discussão da ata da reunião anterior, se necessário;

III - expediente, permitindo-se a palavra aos membros para saudações, homenagens, avisos ou apresentação de algum assunto ;

IV - ordem do dia, com a apresentação, discussão e aprovação dos assuntos previstos na pauta;

V - apresentação e discussão de outros assuntos não incluídos na pauta, com prévia aprovação da maioria dos presentes.

Art. 42 - A votação da matéria poderá ser aberta, com voto nominal ou por aclamação, ou por voto secreto, se assim decidir a maioria simples dos presentes.

Art. 43 - A reunião somente se realizará se houver *quorum* de no mínimo 50% dos membros da Diretoria Associação de Pais e Mestres.

Art. 44 - A matéria colocada em votação será aprovada por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que é exigido *quorum* ou percentual maior para aprovação.

Art. 45 - Ao Presidente da Associação de Pais e Mestres é atribuído apenas o direito do voto de desempate.

Art. 46 - Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito à voz e, em caso de estar substituindo seu titular, também com direito a voto.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 47 - As eleições para nova diretoria e posse dos membros, bem como, substituição de membros da APM serão realizadas em reunião da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim pelo Presidente da Associação, com prazo de 10(dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. No caso de eleição para nova diretoria, a convocação deverá ser realizada no mínimo com 10(dez) dias do término do mandato dos membros atuais.

Art. 48 - Na Assembléia Geral os representantes, serão eleitos através de voto aberto nominal ou por aclamação, ou em voto secreto se assim decidir a maioria simples dos presentes.

Art. 49 - Salvo para o cargo de presidente, que já possui o cargo de vice-presidência para eventual substituição, para cada cargo titular deverá ser eleito um suplente na Assembléia Geral.

Art. 50 - É permitido aos interessados de integrarem a APM, fazerem a divulgação de seu nome perante a comunidade escolar, a partir da convocação.

Art. 51 - A forma, os atos e o resultado da eleição deverá ser lavrada em ata e assinada pelos presentes votantes.

Art. 52 - Os membros da APM serão eleitos para mandato de quatro anos, permitida única recondução consecutiva.

Parágrafo único. O atual mandato permanecerá com a duração de dois anos.

Art. 53 - Os membros eleitos, titulares e respectivos suplentes, tomarão posse imediatamente após eleição em Assembléia Geral.

Art. 54 - Os membros titulares da APM têm direito de participar de todas as reuniões, com direito de voz e voto, bem como opinar e aprovar matérias relativas às atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros suplentes da APM terão direito de participar de todas as reuniões com direito a voz e quando estiverem substituindo os membros titulares, terão direito a voz e voto, bem como opinar e aprovar matérias relativas às atribuições previstas nesse estatuto.

Art. 55 - Será excluído da APM o membro que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano, sendo substituído na forma estabelecida pelo art. 47 deste Estatuto.

Art. 56 - Não podem ocupar cargos elementos com grau de parentes ou cônjuge dos membros da APM.

Parágrafo único. O membro excluído em reunião efetivada com este objetivo têm direito a recorrer fundamentadamente da decisão, no prazo de cinco dias, cujo recurso será julgado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A APM da Escola Municipal _____ será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 58 - Havendo dissolução da APM, todo seu patrimônio, se houver, será revertido em favor da administração municipal de Colombo, especificamente Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Esta APM será dissolvida em caso de cessação das atividades da Escola Municipal _____ ou, por decisão da APM em Assembléia para tal finalidade.

Art. 59 - O membro titular ou suplente que perder o cargo que ocupa na diretoria da APM, seja por abdicação ou por decisão da diretoria deverá ser substituído mediante eleição convocada pelo Presidente da APM.

Parágrafo único. O substituto completará o mandato do membro substituído.

Art. 60 - As alterações neste Estatuto somente poderão ser aprovadas com o voto de pelo menos 1/3(um terço) dos membros da Associação de Pais e Mestres e referendadas pela Assembléia Geral.

Art. 61 - O Presidente da APM providenciará o registro da Ata de eleição, bem como o Estatuto e suas alterações, em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, enviando posteriormente cópia ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

Art. 62. É vedado a APM Associação de Pais e Mestres o uso do nome bem como da logomarca da Prefeitura Municipal de Colombo, sendo a APM pessoa jurídica de direito privado é um órgão de representação dos pais e Professores do Estabelecimento, conforme descrito no art. 2º.

Parágrafo único. Qualquer correspondência deverá ser emitida com assinatura e carimbo exclusivo da APM.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO:

TESOUREIRO: _____

Colombo, 16 de agosto de 2018.